



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378



PROJETO DE LEI Nº 048/99

SÚMULA:— Dispõe sobre a pavimentação asfáltica no município, dando outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As empresas especializadas em pavimentação asfáltica, poderão contratar juntamente com os proprietários dos imóveis que desejarem efetuar a pavimentação do logradouro, a execução das obras, obedecendo os seguintes critérios.

I – apresentar para aprovação o projeto, à secretaria competente da Prefeitura Municipal, que irá determinar as diretrizes da obra.

II – no contrato efetuado com o proprietário do imóvel e a empresa, esclarecer que o Município somente irá fiscalizar as obras, e que após serem cumpridos os prazos de garantia da obra, o município irá assumir a sua manutenção e conservação.

III – assumir os riscos com os proprietários, excluindo o município de qualquer obrigação quanto as despesas e serviços prestados.

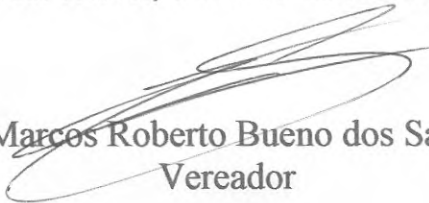
Art. 2º - O município de Apucarana, como forma de incentivo ao proprietário do imóvel, concederá abatimento no IPTU do imóvel beneficiado, no valor equivalente aos comprovantes fiscais, sendo vedado a sua atualização monetária.

Parágrafo Único – O preço da obra empregada, será determinada no projeto, devendo a empresa executora da obra, encaminhar certidão de conclusão da obra, expedida pela prefeitura, bem como cópia da nota fiscal, para o setor competente proceder o benefício constante no caput deste artigo.

Art. 3º - O município de Apucarana, deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 25 de maio de 1999.


Marcos Roberto Bueno dos Santos
Vereador